

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº: 20.01.22-01/06, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA INSTITUTO ALFA E BETO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de Guaraciaba do Norte/CE, com sede na Avenida Monsenhor Furtado, nº 55 – Bairro: Centro - CEP: 62.380-000, inscrita no CNPJ/MF N.º 07.569.205/0001-31, através da Secretaria de Educação, representada, nesse caso, por Secretária, tendo como Autoridade Superior a Sra. Antônia Evani Araújo Teles Gomes, portadora do CPF n.º 541.886.443-20, doravante denominada de CONTRATANTE com a Empresa INSTITUTO ALFA E BETO, situada no endereço: Rua Viário Ayrton Senna, s/n, Quadra 21 Lote 01 D1 Parte G Escritório – Bairro: Industrial – CEP: 38.402-329 – Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 08.452.084/0001-13, representada, nesse caso pelo Sr. Leonardo de Oliveira Gomes, portador do CPF n.º 071.752.286-51, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1 - As determinações da Lei n.º 8.666/93;
- 1.1.2 - A Inexigibilidade n.º 03.11.21-01.INEX-SEDUC, com base no Art. 25, Inciso I;
- 1.1.3 - A proposta de preços da CONTRATADA constante da Inexigibilidade;
- 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto: Aquisição do material: Programa Alfa e Beto de Alfabetização 1º Ano, de interesse da Secretaria de Educação do Município de Guaraciaba do Norte/CE, para atendimento das atividades no ano de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 - O recebimento do objeto será feito de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue no prazo e local designado pela CONTRATANTE, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor do contrato importa o global de R\$ 76.140,00 (setenta e seis mil cento e quarenta reais).

PROGRAMA ALFA E BETO DE ALFABETIZAÇÃO				
CÓD.	LIVRO	ITENS/ CJTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
316	Grafismo e Caligrafia - Letras Cursivas	682	R\$ 33,00	R\$ 22.506,00
1354	Aprender a Ler	642	R\$ 47,00	R\$ 30.174,00
618	Manual do Professor – Aprender a Ler	10	R\$ 42,00	R\$ 420,00
342	Minilivros – 110 Minilivros	130	R\$ 136,00	R\$ 17.680,00
15	Manual da Coletânea	15	R\$ 44,00	R\$ 660,00
320	Manual de Consciência Fonêmica	15	R\$ 48,00	R\$ 720,00
613	Agenda do Professor do Programa Alfa e Beto de Alfabetização	35	R\$ 30,00	R\$ 1.050,00

23	Cartazes (conjunto com 5)	10	R\$ 44,00	R\$ 440,00
24	Cartelas de letras (cj com 54)	30	R\$ 83,00	R\$ 2.490,00
TOTAL				R\$ 76.140,00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 - O valor contratado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente à entrega do objeto, até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, que será atestada pelo Setor Competente.

6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

6.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por Cheque Nominal;

6.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do objeto contratado correrão por conta:

- Fonte de Recursos: Federal e Próprio

- Unidade Orçamentária: 06.06 – Secretaria de Educação

- Programa/Atividade: 12.361.0040.2.029 – Gerenciamento e Manutenção do Ensino Fundamental 30%

- Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - A vigência do presente contrato iniciará com a data da sua assinatura e será válido até 31/12/2022 ou quando esgotado o quantitativo contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São deveres da CONTRATANTE:

9.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços;

9.1.2 - Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;

9.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

9.1.4 - Zelar pela fiel execução do contrato e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

9.1.5 - Permitir o acesso da Contratada nos locais de entrega do objeto, quando da execução do contrato, respeitado as normas internas (segurança e disciplina) da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São deveres da CONTRATADA:

10.1.1 - Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos na justificativa, na proposta de preços vencedora e no termo de contrato, obrigando-se a substituir

aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de dois dias, a contar da data da notificação;

10.1.2 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

10.1.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

10.1.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.1.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

11.1 - Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do Contrato original. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do objeto.

11.2 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

11.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

12.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa;

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

12.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

12.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

12.6 - A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.

12.7 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fato real e facilmente comprovável, a critério da CONTRATANTE, desde que formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria de Educação Básica



13.1 - O recebimento do objeto será feito apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue no prazo e local designado pela CONTRATANTE, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

13.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização do material no ato da entrega, reservando-se a CONTRATANTE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

13.3 - A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente os prazos das entregas solicitadas pela CONTRATANTE, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior às 48 horas.

13.4 - No ato das entregas, caso o material seja recusado, o mesmo será devolvido, devendo haver reposição de acordo com as exigências editalícias.

13.5 - O recebimento do material, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações contidas na Justificativa, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;
- b) Definitivamente, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas na Justificativa e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

14.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos da Inexigibilidade mencionada na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ela responsável.

14.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, a Inexigibilidade já mencionada anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município consoante o estabelecido pelo Inciso XIII do Art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, na forma estabelecida no Projeto Básico, ao qual este contrato se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 - Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO

19.1 - Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.

20.2 - Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes do Procedimento Administrativo que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO



Avenida Monsenhor Furtado nº 55 - Centro
CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0

8



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria de Educação Básica

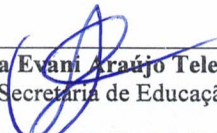


21.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Guaraciaba do Norte/CE.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Guaraciaba do Norte/CE, 20 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE -


Antônia Evani Araújo Teles Gomes
Secretaria de Educação

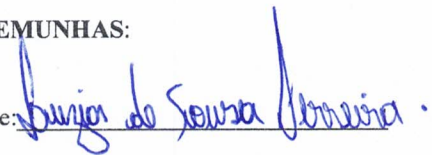
CONTRATADA -

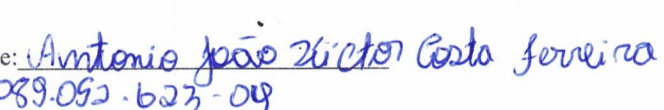
LEONARDO DE OLIVEIRA
GOMES:07175228651

Assinado de forma digital por LEONARDO
DE OLIVEIRA GOMES:07175228651
Dados: 2022.01.21 17:26:56 -03'00'

INSTITUTO ALFA E BETA
Leonardo de Oliveira Gomes

TESTEMUNHAS:

1.Nome: 
CPF:

2.Nome: 
CPF: 089.092.623-09



Avenida Monsenhor Furtado nº 55 - Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0